



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 12 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Alterações no Regimento Interno do CMAS - Resolução CMAS 12/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Resolução CMAS 12/2018 que “Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Franca – CMAS/Franca-SP”;

Considerando a necessidade de definir e detalhar sobre a participação de conselheiros na condição de suplentes na titularidade nas reuniões do conselho, especificamente em relação à representação da sociedade civil;

Considerando a necessidade de definir e detalhar sobre as responsabilidades e deveres dos conselheiros em relação a frequência e participação nas reuniões do colegiado;

Considerando a discussão e deliberação do CMAS na 5ª Reunião Extraordinária do dia 14 de abril de 2022 e na 6ª Reunião Ordinária do dia 28 de abril de 2022;

RESOLVE

Artigo 1º - Incluir Parágrafo ao Artigo 15, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 15 -

§ 12 – *Em relação à representação da sociedade civil, no caso de ausência do titular, qualquer suplente poderá assumir a titularidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitando a ordem de classificação.*”

Artigo 2º – Alterar o inciso V do artigo 41 da Resolução CMAS nº 12/2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 41 -

V - *O Conselheiro Titular deverá justificar por escrito, por meio eletrônico, suas faltas nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas e grupos de trabalhos, comunicando os respectivos suplentes, por meio eletrônico, em tempo hábil, para que estes tenham condições de organizar a sua participação.*”

Artigo 3º – Alterar o inciso III, incluir o inciso VII e o Parágrafo Único ao Artigo 43, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 43

III – *Afastamento por doença.*

.....
VII - *Atendimento à obrigações com o Poder Judiciário e/ou Justiça Eleitoral.*

Parágrafo Único: Serão permitidas no máximo 07 (sete) faltas justificadas consecutivas ou 11 (onze) alternadas no período de um ano.”

Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCA/SP, 28 de abril de 2022.

Óter Cassiano Marques
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social
CMAS – Franca/SP